

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 444-1230 – 444-1211 – 444-1257

LEI Nº 169/2004.

DATA:01/12/2004

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu Pedro Gonçalves Dias, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Arapuã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.740,000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTE	R\$ 4.740.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 133.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 35,800,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 9.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 4.537.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.100,00
TOTAL	R\$ 4.740.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 206.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 198.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 444-1230 – 444-1211 – 444-1257

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 330.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA PECUARIA M;AMBIE	R\$ 126.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 204.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.464.522,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE	R\$ 947.378,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 984.000,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 161.200,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 40.000,00
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 31.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 47.400,00

TOTAL

R\$ 4.740.000,00.

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta até o limite 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 444-1230 – 444-1211 – 444-1257

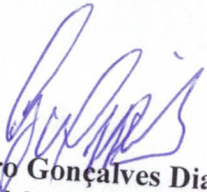
Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, ao primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e quatro.


Pedro Gonçalves Dias
Prefeito Municipal de Arapuã



C.M.O*